



Revogada pela Resolução N° 017/2019 de julho de 2019

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO N° 037/2015, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015**

Estabelece a Regulamentação de matrícula em unidades curriculares dos cursos de segundo ciclo do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) para discentes do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia, no âmbito da UNIFAL-MG.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo n° 23087.011688/2015-31 e o que ficou decidido em sua 233ª reunião, realizada em 15 de dezembro de 2015, resolve aprovar a Regulamentação de matrícula em unidades curriculares dos cursos de segundo ciclo do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) para discentes do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia (BICE), da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Da Natureza e dos Requisitos

Art. 1º A matrícula em unidades curriculares do 7º e 8º períodos dos cursos de 2º ciclo do ICSA é a possibilidade oferecida aos discentes do BICE que atendam aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado no 6º período do BICE;
- II - ter sido aprovado em todas as unidades curriculares obrigatórias da área para a qual pretende solicitar matrícula;
- III - ter integralizado (cursado e aprovado) no mínimo 108 (cento e oito) créditos;
- IV - estar matriculado em todas as unidades curriculares que faltam para concluir o BICE.

Do Limite de Créditos

Art. 2º O limite máximo de créditos nos quais o discente poderá matricular-se no semestre será de 22 (vinte e dois), somados os créditos do BICE e os créditos das unidades curriculares dos cursos de segundo ciclo nas quais o discente solicita a matrícula.



Dos Impedimentos

Art. 3º Não terá direito à matrícula o discente que:

- I - estiver em período de dilatação de prazo máximo para conclusão do BICE;
- II - tiver 3 (três) ou mais reprovações em uma mesma unidade curricular faltante para integralização do BICE.

Dos Procedimentos

Art. 4º A solicitação de matrícula deverá ser feita na 2ª (segunda) fase de renovação de matrícula em data prevista no calendário acadêmico.

Parágrafo único. As vagas disponíveis nas unidades curriculares do 7º e 8º períodos dos cursos de segundo ciclo serão informadas à Pró-Reitoria de Graduação pelo Diretor do ICESA.

Da Seleção

Art. 5º Quando o número de candidatos aptos for superior ao número de vagas oferecidas, terá prioridade o discente com mais tempo na instituição, conforme o número de matrícula.

Parágrafo único. Em caso de empate, terá direito à matrícula o discente com o maior Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA).

Das Disposições Transitórias

~~**Art. 6º** Enquanto as solicitações de matrícula em unidades curriculares dos cursos de segundo ciclo ainda não puderem ser feitas por Sistema Acadêmico, o discente interessado deverá protocolar sua solicitação direcionada ao Coordenador do curso de segundo ciclo.~~

~~**Art. 6º-A.** Excepcionalmente no 1º e 2º semestres letivos de 2017 e 1º semestre letivo de 2018, será permitida a matrícula em unidades curriculares dos cursos de segundo ciclo~~



~~do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas para aqueles discentes que possam ainda não ter cursado as seguintes diretrizes obrigatórias:~~

- ~~— I — do Curso de Ciências Econômicas com Ênfase em Controladoria, Matemática III;~~
- ~~— II — do Curso de Ciências Atuariais, Matemática III e Fundamentos da Programação;~~
- ~~— III — do Curso de Administração Pública, Administração Pública Contemporânea; Desenvolvimento Local e Sustentabilidade; Classes e Movimentos Sociais e Políticas Públicas.”~~

~~(Incluído pela Resolução nº 14, de 10.4.2017) (Suprimido pela Resolução nº 002/2019, de 22/01/2019)~~

Art. 6º Excepcionalmente, no primeiro e segundo semestres de 2019, será permitida a matrícula em Unidades Curriculares do 7º e 8º períodos do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis mesmo para os discentes que não tenham cursado as Diretiva Obrigatórias – DOBs- específicas do curso. [\(Incluído pela Resolução nº 002/2019, de 22/01/2019\)](#)

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Profa. Magali Benjamim de Araújo
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
17-12-2015